



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 - Bairro Centro - CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG - Gabinete do Prefeito

**DECRETO N° 054/2.021**

***"Dispõe Sobre o Avanço da Flexibilização das Atividades Socioeconômicas Para a Onda Amarela Do Programa Minas Consciente, e Contém outras Providencias."***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea " e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

**Considerando** que a Saúde é um Direito de todos e Dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a adesão do município de Augusto de Lima/MG ao Plano Minas Consciente;

**Considerando** que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na Onda Verde, conforme Deliberação do Comitê e Extraordinário Covid-19 nº 192, de 18/11/2021;

**Considerando** que o último caso confirmado foi no dia 27/09/2021, que recebeu alta no dia 05/10/2021 e desde então sem nenhum caso confirmado no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determina o avanço da flexibilização das atividades socioeconômicas de acordo com a classificação municipal, junto à SES/ MG em 19/11/2021, para a Onda Amarela (menor restrição das atividades socioeconômicas) do Programa Minas Consciente, a partir de 24 de novembro de 2021, no município de Augusto de Lima/MG.

**Art. 2º** Reafirma a determinação do uso de máscaras de proteção respiratória pela população de Augusto de Lima/MG, no perímetro urbano da Cidade e Distritos, nas vias públicas e nos espaços públicos e privados em geral.

**Art. 3º** Fica AUTORIZADO a realização de Festas Públicas e Privadas, Cívicas e Religiosas, em ambientes aberto ou fechado, respeitando as atualizações da Versão 3.12 do Protocolo Minas Consciente, com capacidade máxima de até 50% ou até 1.000 pessoas para ambiente fechado e 2.000 pessoas em ambientes abertos, com parâmetro geral de distanciamento de até 1,5 metros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 - Bairro Centro - CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG - Gabinete do Prefeito

§ 1º Além de agendamento prévio, junto à municipalidade, principalmente em espaços públicos, deverá ser requerido alvará de funcionamento e notificar a Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º Apresentação de cartão de vacinação ou comprovante (via APP Conect SUS) no ato entrada ao evento, com controle sob responsabilidade do organizador;

§ 3º Para a realização de eventos com público acima de 2.000 pessoas é necessário a emissão do SELO EVENTO SEGURO, emitido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Art. 4º As atividades de serviços e atendimentos pessoais deverão ser realizadas mediante agendamento prévio, recomendando-se o atendimento de um cliente por atendente.

Art. 5º Para funcionamento, de todas as atividades empresariais, inclusive em Distritos e Comunidades Rurais, estão obrigados a adotar as seguintes medidas preventivas:

I - Disponibilizar álcool em gel na porta dos estabelecimentos e exigir que os clientes, ao adentrarem no interior dos estabelecimentos façam a assepsia adequada das mãos;

II - Somente será permitida a entrada no estabelecimento de clientes ou funcionários que estejam fazendo o uso adequado de máscara.

III - Limitar e controlar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento de modo que a lotação máxima no interior do prédio seja de uma pessoa por 1,5m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado por pessoa).

IV - Os empreendimentos empresariais e prédios públicos deverão realizar a higienização das superfícies de contato no mínimo uma vez por dia com produto a base de hipoclorito de sódio, bancadas, mesas, maçanetas e outros.

V - No caso de filas, os estabelecimentos as controlarão de modo a aguardar distanciamento entre as pessoas do mínimo de 1,5 metros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 - Bairro Centro - CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG - Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19/ 2021 de 20 de abril de 2021, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 24 de novembro de 2021

---

Fabiano Henrique dos Passos  
Prefeito Municipal